

PROJETO DE LEI N° , DE 2012

Acrescenta os §§ 2º-A e 2º-B ao artigo 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para estabelecer princípios de valorização do pedestre.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º-A e 2º-B:

“Art.

1º

§ 2º-A Em benefício do pedestre, o mais frágil dos usuários das vias terrestres, serão elaboradas políticas públicas de valorização e educação.

§ 2º-B É direito de todo pedestre uma locomoção segura e digna, por meio de equipamentos públicos adequados a garantir fácil deslocamento e acessibilidade.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Andar a pé é o modo mais antigo de deslocamento do ser humano, sendo esta a condição natural e o modo mais básico de locomoção. Soma-se a isso o fato de o pedestre ser o mais frágil dos usuários das vias terrestres, e todos nós, em pelo menos algum momento do dia, estarmos nessa condição.

Dessa forma, o pedestre é digno de especial atenção e respeito por parte do Poder Público, que deve proporcionar, entre outras coisas, calçadas adequadas à fácil circulação das pessoas. Essa deve ser uma das diretrizes basilares do sistema de trânsito. Para tal, propomos este Projeto de Lei.

É preocupante a forma como o Estado trata o pedestre. Evidentemente, a atenção que é dada à circulação de pedestres hoje, não é das melhores e está muito longe de ser. Como um reflexo do princípio da dignidade humana, o pedestre tem o direito de usufruir de calçadas seguras, confortáveis, agradáveis, acessíveis e bem iluminadas.

Vale ressaltar, ainda, que os pedestres enfrentam disputa desleal com os veículos automotores, pois se veem obrigados a com eles disputar espaço em ruas e avenidas – e em calçadas –, o que conduz a altos índices de atropelamentos, que, em grande medida, resultam mortes. É evidente que os pedestres merecem proteção e uma estrutura para se deslocar dignamente. Por exemplo: faixas de segurança realmente seguras e passarelas. Definitivamente, os pedestres não devem e não podem entrar em qualquer tipo de disputa com os veículos.

A atuação do Poder Público na valorização dos pedestres passa, inexoravelmente, pela elaboração de políticas, programas e ações com esse fim. Não apenas motoristas e agentes de trânsito devem ser destinatários de iniciativas governamentais. Os próprios pedestres merecem ser objeto de políticas voltadas à sua proteção e valorização.

Diante do exposto, considerando a extrema necessidade de investimentos em políticas, educação e equipamentos públicos voltados à valorização do pedestre, contamos com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação desta proposição, pois este meio de locomoção sustentável e, acima de tudo, saudável, deve ser sempre protegido, estimulado e valorizado.

Sala das Sessões,

Deputado WALTER FELDMAN